

Cesta básica maior para sin liberdade de associaçã

Por maioria, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Trabalho manteve a nulidade de norma coletiva que estabelece para associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas do Estado do Ceará (Sinterc). Para o colegiado, a diferenciação viola a liberdade de associação.

De acordo com a norma coletiva, a cesta básica ou vale-compra de alimentos para não associados o valor seria de R\$ 150,00. Os não associados também poderiam descontar, sobre o valor da cesta, 8% de desconto associado e 15% dos não associados para o profissional.

Em julho de 2021, o Ministério Público do Trabalho ajuizou ação anulatória no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE) sustentando que a norma coletiva do mesmo tempo de serviço e função estabelecia direitos diferenciados, baseados no vínculo sindical. Para o MPT, a previsão era anti-jurídica e anti-ética.

Segundo o sindicato, a diferenciação não viola a liberdade de associação. Cria instrumento de reforço da organização coletiva empregado a opção de se filiar e receber a benesse o

Ainda segundo o Sinterc, os sindicatos podem estabelecer vantagens que já foram conquistados para toda a categoria sem discriminação. A norma coletiva não foi imposta por nenhuma das partes legitimadas, considerando a necessidade de valorizar o trabalho do associado, sustentou.

Direito sindical

O TRT julgou procedente o pedido do MPT e declarou nula a norma coletiva contra a liberdade sindical. Para o TRT, vantagens coletivas reais e verdadeiras sanções econômicas para que não sindicalizados

O entendimento foi mantido pela SDC do TST. Para o ministro do recurso do sindicato, o entendimento que predomina no TST de diversos do mesmo benefício para membros da categoria associados ou não, é ofensiva aos princípios que norteiam a liberdade de associação (artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal).



Para a SDC, a previsão não viola a liberdade de associação e não obriga a filiação compulsória.



De acordo com esse raciocínio, a cláusula é nula por trabalho e representa uma tentativa de bonificação assistencial de imprensa do TST.

Clique aqui para ler o acórdão
ROT 80398-79.2021.5.07.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-08/cesta-basica-maior-para->